

NOVA

GO - BR

NOVA VENEZA

Itália no coração do Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL
ADM 2017/2020



Lei Municipal nº. 1.064 de 12 de Junho de 2017.

“Cria o Conselho Municipal do Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR do Município de Nova Veneza, e da outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e Eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º. Ficam criados o Conselho Municipal do Turismo de Nova Veneza – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo de Nova Veneza FUMTUR, como instrumento legal de suporte financeiro, destinado a apoiar as políticas públicas para as áreas de turismo e gestão de eventos turísticos e proporcionar recursos e meios para financiamento de auxílios, serviços, programas e projetos.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – Nova Veneza é órgão deliberativo, em âmbito municipal, que exerce o controle das políticas públicas de turismo executadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I – deliberar sobre a política municipal de Turismo;
- II – definir prioridades de investimentos nas áreas de turismo e eventos turísticos;
- III – analisar e contribuir com a elaboração do Plano Operacional Anual e suas propostas de programas, eventos, atividades e ações da área de turismo, encaminhadas pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;
- IV – acompanhar e avaliar os serviços prestados pelos órgãos do governo nas áreas de turismo e eventos turísticos;
- V – sugerir normas para o funcionamento e utilização dos equipamentos municipais de turismo e de eventos turísticos;
- VI – sugerir critérios e definir prioridades para a programação anual de Edital de Concurso para o recebimento de projetos turísticos;
- VII – auxiliar o Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, na área de turismo, quando solicitado; e
- VIII – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR – Nova Veneza será composto, por 14 (catorze) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 07 (sete) representantes titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, assim distribuídos:

- a) O Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio ou seu representante;

- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação.
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Governo e Meio Ambiente;
- e) 01 (um) membro do Departamento de Esporte e Lazer;
- f) 01 (um) membro do Departamento de Cultura;
- g) 01 (um) membro da Câmara Municipal de Vereadores.

II – 07 (sete) representantes titulares e respectivos suplentes indicados pela Sociedade Civil de Nova Veneza, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante de Associações Ligadas ao Turismo;
- b) 01 (um) representante do Setor de Hotelaria
- c) 01 (um) representante de Bares, Restaurantes e Congêneres;
- d) 01(um) representante do Comércio Local;
- e) 01(um) representante de Pesque Pagues, Pousadas e Parques Recreativos;
- f) 02 (dois) representantes dos Seguintes religiosos.

§ 1º. Os membros titulares e seus respectivos suplentes do COMTUR – Nova Veneza, previstos no inciso I, serão indicados pelo Poder Executivo e os previstos no inciso II, serão indicados pelas respectivas entidades representativas.

§ 2º. Os membros titulares e seus respectivos suplentes do COMTUR – Nova Veneza, após sua indicação pelos órgãos e/ou entidades representativas, serão nomeados através de Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da entidade representada.

§ 4º. Sempre que houver vacância de Conselheiro Titular e/ou Suplente, se o representante for indicado pelo Poder Público, caberá ao Poder Executivo a designação de seu substituto e se for representante indicado pela Sociedade Civil, caberá à Entidade representativa a designação de seu substituto.

Art. 4º. O exercício da função de Conselheiro do COMTUR – Nova Veneza não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – Nova Veneza designará 03 (três) membros do Conselho para observar e avaliar programas e eventos patrocinados, incentivados pelo Poder Público Municipal e fiscalizar o FUMTUR – Nova Veneza.

Parágrafo único - Os Conselheiros designados para observar e avaliar o programa e/ou evento patrocinado e incentivado pelo Poder Público Municipal, terão livre acesso ao local onde se realizam as atividades.

Art. 6º. O funcionamento do COMTUR - NOVA VENEZA será regulado pelo seu Regimento Interno e deverá obedecer às seguintes regras:

- I – o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades representadas no Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relacionados com as atribuições deste Conselho.

Art. 8º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMTUR – Nova Veneza deverão ser publicadas no Placar Oficial do Município ou em outro meio que garanta a sua publicidade.

Art. 9º. O COMTUR – Nova Veneza elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 10. A Diretoria Executiva do COMTUR – Nova Veneza será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em assembleia dos conselheiros.

§ 2º. O Secretário Geral será indicado pelo Presidente.

Art. 11. Fica Criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR - Nova Veneza compreendendo turismo e eventos turísticos de Nova Veneza, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, com a finalidade de incentivo à integração e ao desenvolvimento do turismo e apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza turística, que se enquadram nas diretrizes e prioridades do turismo municipal.

Art. 12. O FUMTUR - Nova Veneza será administrado por um Conselho Diretor composto:

- a) Pelo Prefeito Municipal, seu presidente nato;
- b) Pelo Tesoureiro, indicado pelo Conselho Municipal de Turismo;
- c) Pelo Secretário, indicado pelo Conselho Municipal de Turismo;

§ 1º. O prefeito Municipal poderá delegar ao Tesoureiro Municipal as funções de movimentação dos recursos financeiros do FUMTUR- Nova Veneza.

§ 2º. O Tesoureiro do FUMTUR – Nova Veneza desenvolverá suas atividades de gerenciamento conjugado dos recursos financeiros encaminhando a documentação ao serviço de contabilidade do Município para formalização dos atos de prestação regular das contas.

§ 3º. O secretário do FUMTUR – Nova Veneza desenvolverá suas atividades na gestão administrativa e protocolar de relação externa do fundo.

Art. 13. O FUMTUR – Nova Veneza será fiscalizado pelo Conselho Fiscal, composto por 03 (três) Conselheiros escolhidos em reunião do Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º. O Conselho emitirá relatório semestral de fiscalização para apreciação em 30 (trinta) dias pelo Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º. O acompanhamento fiscal das atividades do FUMTUR – Nova Veneza será mensal perante análise documental junto ao serviço de contabilidade municipal.

Art. 14. O FUMTUR – Nova Veneza é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais e vigentes.

Art. 15. Constituem receitas do FUMTUR - NOVA VENEZA:

I – receitas arrecadadas provenientes de repasses de recursos do Tesouro Municipal;

II – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou internacionais;

III – recursos decorrentes de atividades de turismo, com vinculação legal de receita ao FUMTUR – Nova Veneza.

IV – juros e rendimentos de seus depósitos;

V – previsão no Orçamento Anual do Município;

VI – recursos oriundos de cessão remunerada de bens;

VII – rendimentos e aplicações financeiras;

VIII – arrecadação de taxas, multas em geral e emolumentos;

IX – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

X – os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;

XI - os resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá destacar as receitas auferidas com eventos turísticos realizados ou com a locação de parques ou próprios do Município, para o Fundo Municipal de Turismo.

Art. 16. As disponibilidades dos recursos do FUMTUR – Nova Veneza serão aplicadas em programas e projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do turismo nos seus conteúdos de turismo de eventos no Município de Nova Veneza, da seguinte forma:

a) apoiar programas e projetos de cunho turístico que beneficiem a população;

b) programas e projetos para promover a aprendizagem nas áreas de eventos e gestão em turismo;

c) capacitar, por meio de cursos, oficinas, encontros, seminários e similares, para o desenvolvimento e formação nas áreas de turismo e eventos;

d) promoção de pesquisas científicas e publicações que tenham caráter de desenvolvimento e formação do turismo local;

e) promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e às localidades, estimulando sua autossustentabilidade;

f) apoiar programas, projetos, roteiros e divulgação turísticas locais, levantamento e divulgação do potencial turístico;

g) realização de eventos, convenções, encontros, mostras que tragam turistas à cidade;

h) incentivo às vocações turísticas locais que favoreçam o ingresso ou reingresso das pessoas na vida econômica pela criação de emprego e renda;

i) formação e capacitação de mão de obra do setor turístico;

j) execução de obras de construção, reparos e manutenção de prédios voltados a vocação turística do Município

Art. 17. Os recursos constituídos pelo FUMTUR – Nova Veneza serão integralmente depositados pelos contribuintes em conta bancária denominada FUMTUR – Nova Veneza.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará ato próprio de regulamentação do FUMTUR - Nova Veneza em prazo não superior a 90 (noventa) dias da vigência desta lei.

Art. 19. Os bens adquiridos com recursos do FUMTUR - Nova Veneza serão destinados ao uso dos órgãos municipais e atividades fins do desenvolvimento do turismo de Nova Veneza, e incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo, criará por ato próprio uma Comissão de Seleção e Avaliação, formada por 05 (cinco) membros assim distribuídos:

I – 03 (três) conselheiros indicados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR – Nova Veneza.

II – 02 (dois) representantes da Administração Municipal, sendo um indicado pela Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, com a responsabilidade de presidir a Comissão e um indicado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. A referida Comissão ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 2º. Os membros da Comissão de Seleção e Avaliação poderão ser indicados ou substituídos, a qualquer tempo, pelo Gestor municipal, não sendo permitida a apresentação de projetos pessoais durante o período do mandato.

§ 3º. A função de membro da Comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

Art. 21. Os interessados em apoio financeiro ou execução de atividade turística com apoio do Município deverão apresentar seus projetos ao Protocolo da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio de Nova Veneza, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 1º. Cabe à Comissão de Seleção e Avaliação, ouvidos os Conselhos das áreas envolvidas, estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos da presente lei.

§ 2º. Os critérios de que trata o parágrafo anterior poderão ser estabelecidos estipulando-se prioridades para as duas áreas: turismo e gestão de eventos turísticos, a cada ano do incentivo, seguindo as normas turísticas existentes no município.

Art. 22. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos por ato do Poder Executivo Municipal com aquiescência do Conselho Municipal de Turismo, ressalvados os dirimidos através de lei:

Art. 23. O Gestor Municipal providenciará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, projeto de lei específica para abertura de crédito especial, onde constarão os recursos destinados à sua cobertura, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 768, de 4 de maio de 2005 e a Lei nº 830, de 27 de dezembro de 2007.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Veneza - GO, aos 12 dias do mês de junho de 2017.

PATRÍCIA AMARAL FERNANDES
Prefeita Municipal